

Processo TC 033.806/2019-5 (com 68 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/TCE (peças 66 a 68), no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas de Michele F. Guimarães Produções e Eventos (CNPJ: 11.643.421/0001-57) e de Michele Ferreira Guimarães (CPF: 145.214.197-55), com fundamento no art. 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, com condenação solidária em débito, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos atinentes ao Pronac 11-1940,

Quanto à multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, entende-se que deve ser aplicada apenas à pessoa física Michele Ferreira Guimarães (CPF: 145.214.197-55), proprietária da empresa individual Michele F. Guimarães Produções e Eventos (CNPJ: 11.643.421/0001-57), sob pena de *bis in idem*, consoante seguinte enunciado da Jurisprudência Selecionada do TCU:

A condenação solidária em débito atribuído a firma individual e seu empresário não caracteriza *bis in idem*, porquanto obriga todos à mesma dívida, que pode ser cobrada integralmente de um ou de ambos, nos termos dos arts. 264 e 265 do Código Civil, além do que não se faz distinção entre o patrimônio da empresa individual e o da pessoa física. No caso de multa, todavia, cabe aplicar apenas ao empresário, sob pena de *bis in idem*, uma vez que a firma individual não possui personalidade diversa e separada da do seu titular, constituindo ambos uma única pessoa, ao contrário do que ocorre nas outras sociedades empresariais. (Acórdão 5246/2020-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

Brasília, em 18 de setembro de 2020.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador